

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.334, DE 2006

Institui o dia nacional do ADESGUIANO, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de dezembro.

Autor: Deputado EDUCARDO PAES

Relatora: Deputada CELCITA PINHEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 6.334, de 2005, apresentado pelo ilustre Deputado Eduardo Paes, propõe a criação do dia nacional do ADESGUIANO, a ser comemorado no dia 7 de dezembro, a cada ano.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de proposta para criação de data comemorativa, o dia nacional do Adesguiano, a saber, do ex-aluno da Escola Superior de Guerra - ADESG.

O nobre Deputado Eduardo Paes justifica sua proposta fazendo referência aos objetivos visados pela instituição e ao grande número de egressos, mais de 80 mil, dentre os quais o atual vice-presidente da República.

Não nos cabe discutir o mérito da ADESG e de sua associação de ex-alunos, especialmente porque se trata de uma escola, como tantas outras, que não integra o sistema regular de ensino.



AEAA6B948

De outro lado, não podemos deixar de considerar que muitas outras instituições de ensino, públicas e privadas, especialmente as universidades brasileiras, também perseguem objetivos justos e meritórios e muitas delas já formaram muito mais alunos.

A levar adiante, por similitude, uma tal proposição poderíamos enfrentar um número sem fim de solicitações de criação de datas comemorativas para homenagear os egressos, por exemplo, de cada uma das universidades brasileiras, que hoje já são mais de 100. Ou de datas para homenagear egressos de inúmeros outros tipos de escolas não integrantes do sistema regular de ensino como, por exemplo, aquelas do “Sistema S” de ensino profissional.

É nosso entendimento que comemorações e conagração de ex-alunos são atividades socialmente relevantes que devem ser realizadas. Mas a iniciativa pode e deve ser encaminhada pelo próprio grupo interessado ou por suas entidades associativas. Não há necessidade da interveniência do Estado em matéria de caráter absolutamente privado. É nosso entendimento, ainda, que o fortalecimento da sociedade civil demanda que tais espaços de liberdade e de exercício de cidadania sejam respeitados, preservados e mesmo ampliados.

Pelo exposto, sem desconhecer o mérito das proposta, nosso Parecer é contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 6.334, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora

